



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI

Nº 001/2022

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>23 / 02 / 2022</u>	<u>03 / 03 / 2022</u>	<u>03 / 03 / 2022</u>	<u>04 / 03 / 2022</u>
		Resultado da Votação <u>Aprovada por</u> <u>Unanimidade</u>	

Ementa: Autoriza o poder Executivo a abrir
Crédito Especial no valor de R\$ 35.000,00



PROJETO DE LEI Nº 001 /2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 35.000,00.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados a cobrir despesas nas seguintes dotações orçamentárias:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
06.02 – Secretaria Municipal da Saúde – VINCULADO	
06.02.1000000000.000 – Saúde	
06.02.1030300000.000 – Suporte Profilático e Terapêutico	
06.02.1030301090.000 – Assistência Farmacêutica à População	
06.02.1030301092.025 – Manutenção e Aquisição Medicamentos Farmácia Básica – Vinc. Estado	
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 24.500,00
4.0.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00.00 – Investimento	
4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 10.500,00

Art. 2º O Crédito Especial autorizado no artigo anterior será coberto com receita Farmácia Cuidar Mais vínculo Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 10 de fevereiro de 2022.

JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para o incentivo financeiro estadual, referente ao Programa Farmácia Cuidar +, com o objetivo de ampliar, qualificar e promover os serviços farmacêuticos nas Farmácias de Medicamentos Especiais (FME).

Sendo estas as considerações que julgamos necessárias, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Barra do Ribeiro, 10 de fevereiro de 2022.



JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto de Lei nº 01/2022:

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 35.000,00.

I – Do Relatório;

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, no qual solicita a abertura de um crédito especial destinado a cobrir despesas de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde, contendo o projeto de lei 01 (uma) página e sua respectiva justificativa em anexo.

É o relatório sucinto.

II – Da Iniciativa

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos especiais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Logo, obedecido o preceito do art. 105, seus incisos I e II e § único da Lei Orgânica do Município, e, de modo semelhante, em conformidade com art. 165, III, da Constituição Federal.

Assim, não há mácula no projeto em relação à iniciativa.



III - Do mérito

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte à realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

A mesma lei em comento traz também alguns requisitos para a abertura dos créditos suplementares especiais:

Lei n.º 4.320/1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Conforme art. 2º do projeto de lei em análise, o crédito será coberto através de recurso financeiro advindo do Programa Farmácia Cuidar Mais, vinculado ao governo do Estado e será utilizada na aquisição de material de consumo e equipamento e material permanente, conforme se depreendemos da descrição das respectivas dotações orçamentárias.

Insta mencionar, conforme denotamos do sítio da Secretaria Estadual da Saúde na internet, que o Programa Farmácia Cuidar Mais engloba um conjunto de ações e serviços que visa o fomento à implementação do cuidado farmacêutico no



estado do Rio Grande do Sul, de forma que o cuidado seja ofertado em rede, integrado e com foco no usuário.

Diante do exposto, podem se considerar satisfeitos os requisitos da Lei n.º 4.320/1964, constatando-se ter, ainda, o projeto de lei mencionar em seu art. 1º, que a verba especial aberta destina-se a cobrir gastos Equipamentos e Material Permanente, ou seja, rubricas que denota despesas do dia a dia do bojo abrangido pela atuação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

Assim, não se mostra o projeto portador de mácula a consubstanciar afronta à Constituição Federal ou a lei, e estando demonstrada a fonte dos recursos a serem utilizados e sua despesa, sua viabilidade jurídica é o que se observa.

IV- Conclusão

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 01/2022, da forma como foi apresentado.

É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 25 de fevereiro de 2022.

J. Edson C. Royes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo



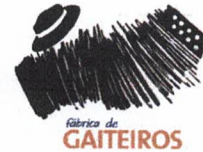
TERMO DE REMESSA

Referente ao Projeto de Lei nº 01/2022:

Com as considerações do Parecer Jurídico elaborado, em atendimento ao artigo 53, III C/C artigo 75 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, remeto o presente Projeto de Lei para a Comissão Representativa.

Barra do Ribeiro, 25 de fevereiro de 2022.

J. Edson C. Royes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo



PARECER COMISSÃO

Senhores Vereadores:

A Comissão Representativa, em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando o Projeto de Lei Nº 001/2022 – **Autoriza o poder Executivo abrir Crédito Especial no valor de R\$35.000,00**. Verificou que o mesmo cumpre os requisitos de admissibilidade e está apto a ir à plenário:

SALA DAS COMISSÕES, 02 de março de 2022.


CELIANA PACHECO HUBER – MDB
Presidente

DALVANE JACÓ BARBIAN - PSB
Vice-Presidente


EVERTON LUIZ KWATKOSKI ANTUNES – PP
Secretário



ATA 001/2022

COMISSÃO REPRESENTATIVA

Ao segundo dia do mês de março de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Vereadores da Comissão Representativa para análise do Projeto de Lei n.º 001/2022 que "Autoriza o poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 35.000,00 reais." E as Proposições n.º 001 e 008/2022. Após análise, ela delibera parecer favorável as demandas para irem a Plenário. Sendo o que se tratava no momento.

Delane J. Bahia

Barra do Ribeiro, 2 de março de 2022.